



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA APARECIDA

LEI Nº 02/2008
DE 11 DE FEVEREIRO DE 2008.

Dispõe sobre alteração da Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Nossa Senhora Aparecida, e dá outras providências correlatas.

A PREFEITA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA APARECIDA, ESTADO DE SERGIPE, VERONICA SANTOS SOUSA DA SILVA, no uso de suas atribuições legais ;

Faço saber que a Câmara Municipal de vereadores aprovou e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º- Fica extinta da estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Nossa Senhora Aparecida, a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

Art.2º - Ficam criadas na estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Nossa Senhora Aparecida as:

I-Secretaria Municipal de Educação;

II-Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer.

Art. 3º- As atribuições e finalidades da Secretaria Municipal de Educação estão estabelecidas no art. 24 incisos I a XVI, da Lei Municipal nº 13 de 14 de dezembro de 2004.

Art. 4º- A Secretaria Municipal de Educação passa adotar a seguinte estrutura interna:

I-Departamento de ensino;

II- Departamento de Apoio ao educando;

III- Secção Administrativa.

Art. 5º- São atribuições da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer:

I- Promoção dos bens culturais e das tradições históricas;

II- Cultivo das ciências, das letras, das artes cênicas, plásticas e musicais;

III- Velar pela preservação do patrimônio histórico e cultural;

IV- Estimular o intercambio cultural;

V- Promover eventos esportivos e recreativos por meio do fomento e desenvolvimento do desporto;

VI- Administrar as unidades esportivas municipais

VII- Todas as elencadas nos Incisos XVII a XXVIII, da Lei Municipal nº 13 de 14 de dezembro de 2004.

Art. 6º- A Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer terão a seguinte estrutura básica:

I-Departamento de Cultura, pesquisa e Preservação do Patrimônio Histórico;

II- Departamento de Esporte e Lazer;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA APARECIDA

Art. 7º- Para fins desta lei, ficam criados:

- I-01(um) cargo em comissão de Secretário Municipal de Educação;
- II-01(um) Cargo em comissão de Secretário Adjunto Municipal de Educação;
- III-01(um) Cargo em comissão de Secretário Municipal de Cultura, Esporte e

Lazer;

- IV-01 (um) Cargo em comissão de secretário Adjunto de Cultura, Esporte e

Lazer;

- V- 01(um) Cargo em comissão de Diretor de Departamento de Cultura, Pesquisa e Preservação do Patrimônio Histórico;

- VI- 01(um) Cargo em comissão de Diretor de Departamento de Esporte e Lazer.

Art. 8º- As Competências, atribuições, incumbências, bem, como os contratos, processos administrativos, convênio, acordos, ajustes ou outros instrumentos congêneres firmados pela Secretaria extinta no Artigo 1º desta Lei, são absorvidos e transferidos para as Secretarias criadas pelo artigo 2º, também desta Lei, cujas áreas de atuação correspondem às suas atribuições.

Art.9º-Os atos de gestão administrativa, de pessoal, patrimonial, orçamentária e financeira relativa à secretaria extinta, transferidos ou remanejados nos quais se verifique a impossibilidade de sua execução, serão efetivados pela unidade operacional onde se encontram vinculados às respectivas dotações orçamentárias, até ser plenamente executados pela nova estrutura.

Art. 10- Os cargos em comissão da Secretaria extinta, ressalvados aqueles necessários para promover as novas estruturas previstas nesta Lei, inclusive as relativas às matérias cujas atribuições e competências foram absorvidas, transferidas ou incorporadas por outras Secretarias passam a integrar o banco de Cargos e funções sob a administração das Secretarias criadas pelo art. 2º, desta Lei.

Art. 11- Aplica-se à administração Pública do Município de Nossa Senhora Aparecida, os seguintes princípios:

I-Fiel cumprimento dos objetivos fixados nos atos de constituição das Secretarias, Departamentos, Divisões e Secções.

II- Estrita sintonia com as políticas públicas e programas da administração Municipal na respectiva área de atuação;

III- A eficiência e integração administrativa;

IV- Melhoria de produtividade e otimização de recursos;

V- Redução de despesa;

VI- A observância estrita aos princípios constitucionais e legais que regem a Administração Pública.

Art. 12- Ressalvadas as alterações relacionadas nesta Lei em relação à extinção e criação de Secretarias, ficam mantidas as atuais estruturas básicas e vinculadas das demais Secretarias Municipais.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA APARECIDA

Art. 13- Os Cargos criados por esta Lei serem alocadas na estrutura da Prefeitura Municipal de Nossa Senhora Aparecida, não ocasionarão aumento de despesa e serão remanejados do bando de Cargos já existentes na estrutura administrativa atual.

Art. 14- O acervo patrimonial, o quadro de servidores efetivos e os saldos orçamentários da Secretaria extinta no art. 1º, transformados, transferidos, incorporados, desmembrados ou lembrados por esta Lei, serão transferidos para as Secretarias criadas no art. 2º, que tiverem absorvidos as correspondentes competências, mediante ato conjunto dos Secretários.

Parágrafo único: Nos remanejamentos dos saldos orçamentários, deverão ser observados os projetos, programas, atividades, subprojetos, subprogramas ou sub-atividades, a respectiva classificação funcional programática, inclusive os títulos descritos, metas e objetivos

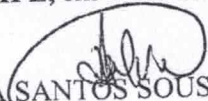
Art. 15- Fica o poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais especial, até o limite de R\$4.300.000,00 (quatro milhões e trezentos mil reais) destinados a cobrir despesas não previstas na Lei Orçamentária do exercício de 2008, relativas à implantação e operacionalização das secretarias criadas pela presente Lei.

Art. 16- Esta lei entra em vigor com efeitos retroativos a 1º de setembro de 2006.

Art. 17- Ficam revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA APARECIDA, ESTADO DE SERGIPE, em 11 de fevereiro de 2008.


VERONICA SANTOS SOUSA DA SILVA
Prefeita Municipal